

Aprovo o presente Caderno de
Encargos

[Assinatura
Qualificada]
Valentina Maria
Azinheira
Matoso

Assinado de forma
digital por [Assinatura
Qualificada] Valentina
Maria Azinheira
Matoso
Data: 2021.11.25
13:13:38 Z

A Administradora
(Valentina Matoso)

Ajuste Direto

Nº 2021/27

Aquisição de Serviços de Manutenção das Instalações Elétricas da R. da Imprensa Nacional

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

CADERNO DE ENCARGOS	4
PARTE I – Cláusulas gerais	4
Artigo 1.º	4
Identificação, objeto do procedimento e contraente público	4
Artigo 2.º	4
Celebração de contrato escrito	4
Artigo 3.º	4
Preço base	4
Artigo 4.º	4
Prazo de execução	4
Artigo 5.º	4
Local de prestação dos serviços	4
Artigo 6.º	5
Visitas ao local	5
Artigo 7.º	5
Objeto do dever de sigilo	5
Artigo 8.º	5
Prazo do dever de sigilo	5
Artigo 9.º	5
Acesso às instalações	5
Artigo 10.º	6
Preço contratual	6
Artigo 11.º	6
Condições de pagamento	6
Artigo 12.º	7
Revisão de preços	7
Artigo 13.º	7
Adiantamentos	7
Artigo 14.º	7
Patentes, licenças e marcas registadas	7
Artigo 15.º	7
Uso de sinais distintivos	7
Artigo 16.º	7
Proteção de dados	7
Artigo 17.º	7
Acesso aos elementos de informação em suporte informático	7
Artigo 18.º	8
Incumprimento por factos imputáveis ao cocontratante	8
Artigo 19.º	8
Responsabilidade do cocontratante	8
Artigo 20.º	8
Incumprimento por factos imputáveis ao contraente Público	8
Artigo 21.º	8
Resolução do contrato	8
Artigo 22.º	9
Revogação do contrato	9
Artigo 23.º	9
Causas de extinção do contrato	9
Artigo 24.º	9
Casos fortuitos ou de força maior	9
Artigo 25.º	10
Caução	10
Artigo 26.º	10
Cessão da posição contratual	10

Artigo 27.º	11
Seguros.....	11
Artigo 28.º	11
Outros encargos	11
Artigo 29.º	11
Exclusão de condições da proposta, limitadoras dos documentos do procedimento	11
Artigo 30.º	11
Legislação aplicável	11
Artigo 31.º	11
Foro competente	11
PARTE II – CLAUSULAS TÉCNICAS GERAIS	12
Artigo 32.º	12
Âmbito das especificações técnicas	12
Artigo 33.º	12
Obrigações do cocontratante.....	12
Artigo 34.º	12
Acompanhamento da prestação de serviços	12
Artigo 35.º	12
Normas de segurança e armazenamento	12
Artigo 36.º	13
Controlo de qualidade.....	13
Artigo 37.º	13
Cumprimento da legislação aplicável aos serviços objeto da prestação de serviços	13
Artigo 38.º	13
Pessoal afeto à prestação de serviços.....	13
PARTE III - CLAUSULAS TÉCNICAS ESPECÍFICAS	14
Artigo 39.º	14
Descrição dos trabalhos	14
Artigo 40.º	16
Características técnicas dos materiais	16
Artigo 41.º	16
Agendamento dos trabalhos.....	16

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I – Cláusulas gerais

Artigo 1.º

Identificação, objeto do procedimento e contraente público

1. O presente procedimento é designado por “Aquisição de serviços de manutenção das instalações elétricas da R. da Imprensa Nacional”.
2. Tem por objetivo a manutenção geral das instalações elétricas do edifício sito na Rua da Imprensa Nacional n.º 100, 1250-127 em Lisboa.
3. Os serviços que se pretendem contratar incluem todos os aspetos técnicos e regulamentares previsto na legislação aplicável em vigor nestas matérias e nesta área de atuação.
4. O contraente público é a Universidade Aberta (UAb), sediada no Palácio Ceia, R. da Escola Politécnica n.º 147, 1269-001 Lisboa.

Artigo 2.º

Celebração de contrato escrito

De acordo com o n.º 1, alínea a) do artigo 95.º do CCP, não é exigível a redução do contrato a escrito.

Artigo 3.º

Preço base

1. O presente procedimento tem como preço base o valor de **8.800.00€** (Oito mil e oitocentos euros).
2. Ao valor determinado nos termos do número anterior acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 4.º

Prazo de execução

O prazo de execução dos trabalhos será, no máximo, de 30 dias consecutivos, a contar da data da adjudicação.

Artigo 5.º

Local de prestação dos serviços

O cocontratante obriga-se a executar os serviços alvo do presente procedimento no edifício sito na Rua da Imprensa Nacional n.º 100, 1250-127 em Lisboa.

Artigo 6.º

Visitas ao local

As visitas às instalações objeto do presente procedimento, para avaliação dos trabalhos a realizar (quantidades, dimensões, condições de trabalho, etc.) deverão ser solicitadas ao contraente público através do telefone: 300 002 916 ou ainda para os endereços eletrónicos rui.conceicao@uab.pt ou nuno.marques@uab.pt.

Artigo 7.º

Objeto do dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, alvo do presente procedimento, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 8.º

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco (5) anos, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 9.º

Acesso às instalações

1. O contraente público garantirá ao cocontratante o acesso às suas instalações para a realização dos serviços a prestar, necessários ao cumprimento do presente contrato.
2. A permanência do cocontratante nas instalações deverá respeitar os horários de funcionamento dos serviços, sempre em conformidade com os diferentes horários praticados ou convenientes ao contraente público.

3. O contraente público acordará com o cocontratante as normas e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações.
4. O cocontratante obriga-se a cumprir as normas e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações, de acordo com as determinações do contraente público que lhe sejam previamente comunicadas por escrito.

Artigo 10.º **Preço contratual**

1. Pela execução dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante, o montante decorrente dos serviços efetivamente prestados, nos termos do presente caderno de encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Na formação do preço dos serviços a prestar devem ser incluídos todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade esteja expressamente atribuída ao cocontratante, e por esta declaradamente aceite, nada mais sendo devido, nomeadamente:
 - 2.1 Encargos com pessoal: ordenados e/ou salários, remunerações acessórias, encargos sociais e com seguros;
 - 2.2 Encargos com manutenção de todos os equipamentos, ferramentas, materiais e consumíveis utilizados;
 - 2.3 Encargos gerais, seguros de responsabilidade civil, deslocações e lucro.
3. O preço proposto pelos concorrentes, independentemente de ser detalhado por parcelas, deve ser expresso também no valor global anual.

Artigo 11.º **Condições de pagamento**

1. A quantia devida, nos termos do artigo anterior, deverá ser paga no prazo de 30 dias após a receção da respetiva fatura.
2. Será emitida uma fatura única no final dos trabalhos, de acordo com os valores estabelecidos contratualmente.
3. A fatura só será validada para pagamento após confirmação por parte do responsável dos Serviços Técnicos da conclusão e boa execução de serviços.
4. Em caso de discordância, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novo documento corrigido.

5. Para efeitos de pagamento pela entidade adjudicante, o adjudicatário deverá comprovar ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social.

Artigo 12.º **Revisão de preços**

O preço dos serviços é fixo e não haverá lugar à sua revisão, durante a execução do contrato.

Artigo 13.º **Adiantamentos**

No âmbito da presente prestação de serviços não há lugar a adiantamentos.

Artigo 14.º **Patentes, licenças e marcas registadas**

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação dos serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Artigo 15.º **Uso de sinais distintivos**

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logotipos ou outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra, sem o seu prévio consentimento por escrito.

Artigo 16.º **Proteção de dados**

O Cocontratante deverá garantir o cumprimento das exigências do RGPD, assumindo a responsabilidade de proteção de dados e das informações, de acordo com os mais altos padrões éticos e regulamentares.

Artigo 17.º **Acesso aos elementos de informação em suporte informático**

O acesso aos elementos de informação em suporte informático obedecerá às normas contidas na Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, retificada pela Declaração n.º 22/98, de 28 de novembro, e à Lei n.º 41/2004, de 18 de agosto, que regulam a Proteção de Dados Pessoais face à Informática.

Artigo 18.º

Incumprimento por factos imputáveis ao cocontratante

1. O cocontratante deve cumprir de forma exata e pontual todas as obrigações contratuais.
2. Se o cocontratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve o contraente público notificá-lo para as cumprir dentro de um prazo de 10 dias úteis.
3. Mantendo-se a situação de incumprimento, o contraente público pode optar por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333.º do CCP.

Artigo 19.º

Responsabilidade do cocontratante

1. O adjudicatário é responsável por todos os prejuízos e danos causados à entidade adquirente ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da execução do contrato, por si ou por subcontratados, da atuação do seu pessoal ou do deficiente comportamento dos materiais ou equipamentos fornecidos e instalados, incluindo a sua interligação com os equipamentos já existentes e pelas avarias causadas a equipamentos da entidade adquirente ou de terceiros.
2. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo anterior, o cocontratante, em caso de negligência, responde por todos os danos causados.

Artigo 20.º

Incumprimento por factos imputáveis ao contraente Público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no ponto n.º 1 do presente artigo, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao respetivo contraente público, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Artigo 21.º

Resolução do contrato

O incumprimento de qualquer das partes leva à resolução do contrato, a qual será efetivada por meio de carta registada com aviso de receção, devendo esta indicar, expressamente, as causas que a fundamentarem e ainda, a data a partir da qual aquela produz efeitos.

Artigo 22.º

Revogação do contrato

1. As partes podem, por acordo, revogar o contrato em qualquer momento.
2. Os efeitos da revogação são os que tiverem sido validamente fixados no acordo.
3. A revogação não pode revestir forma menos solene do que a do contrato.

Artigo 23.º

Causas de extinção do contrato

São causas de extinção do contrato:

1. A impossibilidade definitiva e bem assim todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
2. A revogação;
3. A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral, ou por decisão do contraente público, nos casos previstos nos artigos 333^o a 335^o do CCP.

Artigo 24.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - 3.1. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - 3.2. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - 3.3. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
 - 3.4. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - 3.5. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;

- 3.6.** Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
 6. O cocontratante, atendendo a importância para o contraente público do objeto do serviço prestado, deverá garantir sempre a realização integral da sua prestação.
 7. Em situação excecional, que fundamente a existência de um facto fortuito ou de força maior, deverá tanto quanto possível o cocontratante desenvolver esforços para lograr realizar o objeto do contrato, salvo impossibilidade objetiva.
 8. Nas condições descritas no número dois do presente artigo, sempre que a situação excecional for previsível, deverá o cocontratante avisar o contraente público com pelo menos cinco dias de antecedência, ou quando não for previsível imediatamente após o conhecimento dos factos que a motivam, em qualquer dos casos, justificando a ausência ou a cessação temporária ou parcial da realização do objeto do contrato.
 9. Em caso de incumprimento de qualquer das situações descritas no número sete e oito do presente artigo, constitui-se o cocontratante na obrigação de indemnizar o contraente público por todos os prejuízos e danos sofridos.

Artigo 25.º **Caução**

O cocontratante fica dispensado da prestação de caução de acordo com o n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Artigo 26.º **Cessão da posição contratual**

O cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos seus direitos e obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do contraente público, incumbindo ao cocontratante a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante o contraente público.

Artigo 27.º **Seguros**

1. É da responsabilidade do cocontratante a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos inerentes à prestação de serviços objeto deste contrato, nomeadamente (entre outros legalmente exigidos):
 - 1.1 Seguro de acidentes de trabalho;
 - 1.2 Seguro de responsabilidade civil pela atividade exercida.
2. Os seguros referidos no número anterior deverão respeitar os valores de cobertura legalmente exigidos.
3. O contraente público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o cocontratante fornecê-la no prazo de 10 dias.

Artigo 28.º **Outros encargos**

Todas as despesas resultantes da celebração do contrato são da responsabilidade do cocontratante.

Artigo 29.º **Exclusão de condições da proposta, limitadoras dos documentos do procedimento**

Não se aplicam no contrato quaisquer condições da proposta, mesmo que anexas, que integrem artigos que afastem, limitem, modifiquem ou acrescentem os artigos do programa do concurso ou do caderno de encargos do presente procedimento.

Artigo 30.º **Legislação aplicável**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa, aplica-se o código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e demais legislação aplicável.

Artigo 31.º **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II – CLAUSULAS TÉCNICAS GERAIS

Artigo 32.º

Âmbito das especificações técnicas

A prestação dos serviços objeto do presente procedimento compreende todas as operações necessárias ao integral cumprimento do objeto contratual referido no artigo 1.º do presente documento.

Artigo 33.º

Obrigações do cocontratante

1. O cocontratante obriga-se a executar todos os serviços objeto deste procedimento, no completo respeito pelas respetivas disposições técnicas e legislativas, nomeadamente as constantes do presente caderno de encargos.
2. Perturbação do funcionamento dos serviços e Horário de Trabalho.
 - 2.1 Os trabalhos devem ser efetuados com o mínimo de perturbação possível, sendo realizados em dias úteis e horário diurno.
3. Condução dos trabalhos.
 - 3.1 O cocontratante é o único responsável pela condução dos serviços prestados, devendo assumir a responsabilidade dos trabalhos, a autoridade e a direção e disciplina na execução dos mesmos.
4. O cocontratante compromete-se, em todos os trabalhos que realizar, a respeitar as boas práticas, regras de arte e as normas e regulamentos em vigor.
5. O cocontratante é responsável pela limpeza das áreas e equipamentos antes, durante e após a realização dos trabalhos.

Artigo 34.º

Acompanhamento da prestação de serviços

O cocontratante designará um responsável pela prestação do serviço, que será o seu interlocutor para todas as questões relacionadas com a presente prestação de serviços.

Artigo 35.º

Normas de segurança e armazenamento

1. Nos termos dos documentos apresentados na sua proposta, o cocontratante deverá respeitar integralmente as normas respeitantes às funções a desempenhar nas instalações do contraente público.
2. Igualmente deverão ser respeitadas integralmente as características do espaço onde irão decorrer os trabalhos.

Artigo 36.º

Controlo de qualidade

1. O cocontratante obriga-se a efetuar, de forma sistemática e regular, ações de controlo de qualidade dos serviços que presta ao contraente público.
2. O contraente público poderá levar a cabo, de forma aleatória, ações de controlo de qualidade ou auditorias.
3. As operações de verificação da prestação dos serviços poderão ser levadas a cabo pelo contraente público ou por qualquer organismo, com competência na matéria sujeita a análise.
4. As ações referidas no número anterior visarão o seguinte:
 - 4.1 Verificação do cumprimento das disposições técnicas do presente Caderno de Encargos;
 - 4.2 Exame das condições higieno-sanitárias dos equipamentos;
 - 4.3 Controlo das condições de higiene, saúde e segurança no trabalho;
 - 4.4 Inspeção de outros aspetos considerados relevantes pelo contraente público.
5. A ausência do cocontratante, ou do seu representante, não obsta a que se proceda às operações de verificação constantes no presente documento.

Artigo 37.º

Cumprimento da legislação aplicável aos serviços objeto da prestação de serviços

O cocontratante obriga-se a cumprir toda a legislação em vigor aplicável às matérias objeto do presente procedimento.

Artigo 38.º

Pessoal afeto à prestação de serviços

1. O cocontratante fica responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, designadamente no que respeita ao seguro para cobertura de riscos de acidentes de trabalho e doenças profissionais, nos termos da legislação aplicável, bem como o cumprimento das obrigações contributivas institucionais.
2. O fardamento, equipamentos de proteção individual e acessórios, indispensáveis nos termos da legislação vigente, à execução dos trabalhos objeto deste procedimento, são responsabilidade e encargo do cocontratante.
3. O cocontratante é responsável por todas as obrigações relativas ao seu pessoal, pela disciplina, formação e aptidão profissional do mesmo, bem como pela reparação de prejuízos por ele causados nas instalações, equipamentos e material e ainda a terceiros.

4. Os funcionários do cocontratante deverão estar sempre identificados, constando dessa identificação o nome da empresa e nome do próprio funcionário.

PARTE III - CLAÚSULAS TÉCNICAS ESPECÍFICAS

Artigo 39.º Descrição dos trabalhos

1 Manutenção geral dos quadros elétricos

Pretende-se a manutenção geral de todos os quadros elétricos do edifício, de acordo com a legislação em vigor. A manutenção deverá compreender, entre outros, a limpeza geral, o reaperto de todos os contactos, o teste de funcionamento de disjuntores e disjuntores diferenciais, verificação de funcionamento de todos os equipamentos, substituição de todos os sinalizadores de fase existentes por blocos sinalizadores simples equipados com 3 sinalizadores LED, etc.

Deverá ser colocado em cada quadro elétrico um autocolante com o registo da data da respetiva manutenção.

No final dos trabalhos, deverá ser entregue um certificado de manutenção dos quadros elétricos.

Quadros elétricos existentes:

- Quadro geral (QGBT)
- Quadro Geral UPS
- Quadro AVAC
- Quadro do Bar
- Quadro Piso 4
- Quadro Piso 3
- Quadro Piso 2
- Quadro Piso 1
- Quadro geral Piso -1
- Quadro parcial n.º 1 Piso -1

- Quadro parcial n.º 2 Piso -1
- Quadro Piso -2
- Quadro elevadores. No piso -2
- Quadro inversor do gerador

2 Fornecimento e montagem de 12 telerruptores, para substituição dos existentes;

3 Fornecimento e montagem de um painel de comandos da iluminação equipado com 15 botões, com sinalizador de on/off, para substituição da caixa de comandos existente, incluído a sua desmontagem;

4 Fornecimento e montagem de inversor para o quadro Geral UPS existente (REDE/0/UPS), incluído a sua instalação no quadro UPS e as ligações necessárias para ligação a futura UPS (tomada, ficha, cabos, etc.).

5 Fornecimento e montagem de armaduras de emergência em led, para substituição das existentes.

5.1 As armaduras devem ser de boa qualidade, do tipo legrand. ou equivalente;

5.2 Numero e tipo de armaduras:

5.2.1 Armadura de teto não permanente – 1;

5.2.2 Armadura de teto permanente – 3;

5.2.3 Armadura de parede não permanente – 1;

5.2.4 Armadura de parede permanente – 21;

6 Verificação do arranque em caso de emergência e do funcionamento do gerador de emergência.

Artigo 40.º

Características técnicas dos materiais

1. Os materiais a empregar terão as qualidades, dimensões, formas e demais características definidas neste caderno de encargos e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias normalizadas ou admitidas nos mesmos documentos.
2. Todos os materiais a fornecer deverão possuir Marcação CE, e cumprir todas as normas e regulamentos em vigor.

Artigo 41.º

Agendamento dos trabalhos

1. A data para a execução dos serviços contratados deverá ser proposta nos cinco (5) dias seguintes à adjudicação;
2. A data proposta deverá ser ajustada de acordo com o contraente público.
3. Os trabalhos objeto do contrato deverão ser realizados em dia útil.

ANEXO 1 - MAPA DE QUANTIDADES

Pos.	Descrição	Qt.	Un.
1	Manutenção Geral de todos os Quadros Elétricos do Edifício, de acordo com as especificações do Caderno de Encargos	1	un
2	Fornecimento e montagem de 12 Telerruptores, para substituição dos existentes	1	un
3	Fornecimento e montagem de um painel de comandos de iluminação, de acordo com as especificações do Caderno de Encargos	1	un
4	Fornecimento e montagem de inversor para o quadro geral UPS, de acordo com as especificações do Caderno de Encargos	1	un
5	Fornecimento e montagem de 26 armaduras de emergência, de acordo com as especificações do Caderno de Encargos	1	un
6	Verificação do arranque e funcionamento do gerador de emergência		

